



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO 9767 AV. FICHA 31 verso

DATA: 15 de dezembro de 2016



www.futebolms.com.br
contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, COMPETÊNCIA, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS.
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, designada pela sigla FFMS, fundada em 03 de dezembro de 1978, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos daqueles associados que a compõem, com foro e sede na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, dirigente do futebol sul-matogrossense, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, designada pela sigla CBF.

§ 1º - A FFMS, tem sede provisória na Rua 26 de agosto, n 1447, no Bairro Amambai, CEP: 79005-030, nesta capital.

§ 2º - A FFMS, amparada no inciso I do artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva federal goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art 5º da Constituição Federal, sem fins lucrativos e sem distinção de qualquer natureza, fundamentada nos art. 40 a 61 do Código Civil Brasileiro, se rege pelas normas legais vigentes no país e adota as regras desportivas fixadas pela FIFA e pela CBF.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO, FINS E COMPETÊNCIA.

Art. 2º - A FFMS cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste ESTATUTO e leis acessórias, tem por finalidade:

- a) Dirigir, no Estado de Mato Grosso do Sul, o Futebol Amador e Profissional, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;
 - b) Promover campeonatos, torneios, palestras, simpósios e competições de futebol;
 - c) Promover, incentivar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente das crianças e adolescentes;
 - d) Facilitar o progresso material e técnico dos seus filiados;
 - e) Cumprir e fazer cumprir por todos os seus filiados a legislação relativa ao futebol;
 - f) Dirigir, supervisionar e fiscalizar a realização dos jogos em todos os estádios onde estejam atuando seus filiados, bem como o movimento de bilheterias e portões de acesso, quando for o caso;
 - g) Dirimir e julgar através dos poderes competentes, as questões suscitadas entre suas filiadas;
- Parágrafo Único - A FFMS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil, todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da FFMS e CBF, bem como será representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 3º - A FFMS, tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I - constará a sua bandeira de um retângulo azul, com uma faixa verde e outra amarela em horizontal, no centro o escudo oficial da FFMS;
 - II - o escudo terá sua forma geométrica triangular, no centro uma estrela na cor amarela, fazendo contorno interno nas cores verde e branca;
 - III - os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima em modelos aprovados pela presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira;
- § 1º - A FFMS poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema;



Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai - CEP: 79003-050 - Campo Grande MS - Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		32

DATA: 15 de dezembro de 2016



(Continuação da ficha nº 31)



contato@futebolms.com.br | www.futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A denominação e o uso das insígnias da FFMS são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E ÓRGÃOS.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização e o funcionamento da FFMS, respeitado o disposto neste ESTATUTO, obedecerão aos princípios constantes do Regimento Interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da FFMS disporá sobre as atividades relativas aos serviços administrativos, técnicos orçamentários, de finanças e contabilidade, além de todos os demais que forem necessários, inclusive o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e o Conselho Fiscal, órgãos autônomos e da Comissão Estadual de Arbitragem mantidos pela entidade.

Art. 5º - As obrigações contraídas pela FFMS não se estendem às filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Parágrafo Único - Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.

Art. 6º - A FFMS é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 14º, com a cooperação dos órgãos referidos no seu Parágrafo Único e ninguém poderá, mesmo em caráter transitório:

§ 1º - Acumular, em mais de um cargo ou função, o exercício de cargos de qualquer natureza, ressalvado às disposições deste Estatuto;

§ 2º - Exercer cargo ou qualquer função, uma vez que faça parte da diretoria de Associação ou Liga filiada a FFMS, exceto para efeito de participar da Assembleia Geral;

§ 3º - Ser eleito ou ser designado para qualquer cargo ou função, quando estiver cumprindo pena imposta por Associação filiada, pela Federação ou por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada;

Art. 7º - As Resoluções, Portarias e Atos Administrativos, emanados dos poderes da FFMS, têm força executiva e serão observadas e cumpridas, imediatamente, após sua publicação em nota oficial.

Art. 8º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes e Órgãos de cooperação, serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

§ 1º - Os membros dos diversos Poderes e órgãos da FFMS poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional da FFMS.

§ 2º - Compete ao Presidente da FFMS, a fixação do valor da remuneração prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - Em caso de vacância nos cargos de poderes eletivos será realizada uma nova eleição com presença da Assembleia Geral, apenas, para complementação do mandato.

Art. 10º - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após um novo escrutínio verificar outro empate, será declarado eleito o mais idoso que encabeçar a chapa.

§ 1º - Concorrendo no caso de eleição chapa única, o voto poderá ser a descoberto ou por aclamação.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		32
		VERSO

DATA: 15 de dezembro de 2016

FFMS
www.futebolms.com.br
contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º • Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da FFMS, brasileiros, maiores de 21(vinte e um) anos que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas;

§ 3º • a participação de estrangeiro nesses poderes esta condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 4º • Somente serão elegíveis para os cargos no poder executivo da FFMS, pessoas com um mínimo de três anos de experiência prévia como Presidente de Associação Profissional de prática desportiva, ou de entidade de administração do desporto de alto rendimento, devidamente reconhecidas pela Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 11 • Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder ou órgão de cooperação poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente de cento e oitenta (180) dias. Ao Poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 12 • Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - existência legal;
- II - denominação do idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação filiada;
- III - respeitar em sua legislação interna as leis da Federação;
- IV - constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em entidade a que a FFMS estiver diretamente vinculada;
- V - possuir um Departamento de Amador para a prática efetiva e eficiente do futebol amador;
- VI - constituir um Órgão Fiscal, Contábil e Auditoria na forma da Lei;
- VII - adequação ao exposto nas leis vigentes, em especial às leis 9.615/1998, 10.671/2003 e 13.155/2015.

Art. 13 • Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na FFMS, além dos requisitos mencionados no artigo anterior as seguintes:

- § 1º • Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do Futebol no Estado de MS, mantendo o alvará anual de funcionamento expedido pela FFMS;
 - § 2º • Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;
 - § 3º • Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à Federação ou as Entidades Superiores, dentro dos prazos legais.
 - § 4º • Disputar, pelo menos um campeonato até sua definitiva conclusão, em que estiver inscrita ou forem organizados nas respectivas Divisões (profissional/amador), na forma prevista neste Estatuto e Leis acessórias;
 - § 5º • Comunicar à Federação, dentro do prazo máximo de seis dias da posse, os nomes dos componentes da nova diretoria ou qualquer modificação nela verificada;
 - § 6º • Reconhecer o Tribunal de Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, conflitos entre elas e a Federação, as Ligas e as demais Associações Desportivas até esgotados os recursos previstos na legislação esportiva.
 - § 7º • Publicar, no site da FFMS, após suas respectivas aprovações, os Balanços financeiros relativo ao exercício findo.
- Parágrafo Único** • Qualquer Associação ou Liga perderá, ainda, o direito de permanência na FFMS, em virtude de:
- I - pedido de desfiliação;
 - II - dissolução;
 - III - fusão com associação filiada à Federação, sem consentimento desta;
 - IV - desfiliação;
 - V - Recorrer à justiça comum, sem antes ter esgotado todas as instancias da justiça desportiva.
 - VI - não disputar 01 (um) campeonato durante o ano;

Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai - CEP: 79003-050 - Campo Grande MS | Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

Handwritten signature and initials

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		33

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 32)



www.futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - não solicitar sua licença de acordo com as normas estatutárias e leis vigentes.
VIII - o transcrito no §3 deste Artigo 13º.

CAPÍTULO II
DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 14 • Constituem poderes da FFMS independentes e harmônicos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência (Administração);
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Diretoria;

§ 1º • São órgãos auxiliares e de cooperação, o Conselho Arbitral, Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping, Ouvidoria do Futebol, a Procuradoria e as Diretorias constituem os órgãos internos da Federação.

§ 2º • Por força da Lei Federal nº 13.155/15 em seus artigos, 4º, §1º e 5º, IV, "b", o Sindicato dos atletas terá um representante que atuará junto aos órgãos internos da Federação durante a aprovação de regulamentos de competições.

Art. 15 • Os membros dos Poderes e Órgãos da FFMS não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 • A Assembléia Geral é o Poder Soberano e de jurisdição máxima da FFMS é composta pelo Presidente do Poder executivo e pelas Associações e Ligas municipais diretamente filiadas, nos termos da Legislação em vigor, onde cada ente associado e filiado praticante de futebol profissional, diretamente filiado a FFMS, com no mínimo 03 (três) anos terá direito a dois (02) votos, sendo um (01) voto pela filiação em futebol profissional e outro pela filiação em futebol amador e, cada ente associado e filiado praticante apenas de futebol amador, com sede nos seus respectivos municípios, diretamente filiados a federação, com no mínimo dois (02) anos de filiação, um (01) voto; e a cada liga municipal no mínimo dois (02) anos de filiação um (01) voto;

§ 1º • Assembleia Geral de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades filiadas de administração (associações e ligas municipais) diretamente filiadas, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste estatuto.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da FFMS, este estatuto e a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º • O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do Balanço financeiro e Patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal após as respectivas demonstrações Financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º • A Assembléia Geral, de natureza administrativa ainda compete:

I - Autorizar o Presidente da FFMS a alienar bens imóveis;

II - Conceder títulos de Patrono, Presidente de honra e de beneméritos, por proposta da presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III - Delegar poderes especiais ao Presidente da FFMS, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV - Interpretar este estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se com menos de 1/3 (um terço) para a decisão sobre a matéria;

V - Alterar este estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este





LIVRO A
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		33
		verso

DATA: 15 de dezembro de 2016

f

FFMS
 contato@futebolms.com.br | www.futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

VI - Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da justiça desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim;

VII - Deliberar sobre a dissolução da FFMS, por iniciativa própria ou por proposta da presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas reunidas em assembleia geral especialmente convocadas para este fim, e, nesta hipótese, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes;

§ 4º - A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro (4) em quatro (4) anos, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o Presidente Executivo e os 08 (oito) Vice-Presidentes Executivos da FFMS, administradores que constituem a Diretoria Executiva (Presidência), além dos 03 (três) membros titulares efetivos, 03 membros suplentes do conselho fiscal e 01 tesoureiro, que serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária, que vier a se realizar sub sequentemente a efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas:

I - Filiadas diretas, que são as entidades de pratica do Futebol (Associações e Ligas Municipais), que na época do pleito eleitoral estejam integrando as divisões do futebol profissional, ligas amadoras municipal, clubes amadores do interior e capital, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 5º - As deliberações envolvendo a matéria aludida no inciso I e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à assembleia convocada para aquela finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total das entidades em condições de votar, e, nas convocações seguintes, com qualquer numero;

§ 6º - compete, ainda, exclusivamente a assembleia geral que reúna filiadas diretas, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da presidência (presidente e os 8 (oito) vice-presidentes da FFMS), havendo comprovado justa causa;

§ 7º - Para a deliberação a que se refere o § 6º, e exigido voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especificamente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas, ou co menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 8º - A assembleia geral instalar-se-á com o comparecimento, de pelo menos da metade e mais um (01) das entidades filiadas em primeira convocação, mais poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora após em segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutário de coro especial.

§ 9º - A norma geral do § anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 10º - Ao presidente da FFMS, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da assembleia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a presidência cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como secretário da mesa;

§ 11º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FFMS ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido sempre a 1/3 (um terço) das entidades filiadas o direito de promover a convocação; nesta ultima hipótese a assembleia geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa a convocação em votação de que participem, pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas;

§ 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez em jornal de grande tiragem do local da sede da FFMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 03 (três) dias;

[Handwritten signatures]

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



REGISTRO	AV.	FICHA
9767		34

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 33)



www.futebolms.com.br

contato@futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 13º • As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas mediante edital publicado por 03(três) dias consecutivos no website oficial da entidade, e por três vezes em jornal de grande circulação, na cidade onde se situa a sede da FFMS;

§ 14º • A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registros de candidatura ou chapas, quando for o caso;

§ 15º • A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo por resolução unânime das entidades filiadas;

§ 16º • Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses por procurador ou por um dos membros integrantes de seus poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente, mediante procuração pública, sendo vetada a mesma pessoa em mais de uma procuração;

§ 17º • O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião;

§ 18º • A Assembleia Geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo presidente da sessão e pelo secretário;

§ 19º • Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o presidente da reunião indicará outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como fiscais - escrutinadores;

§ 20º • As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidadas e membros integrantes dos poderes e órgãos da FFMS;

§ 21º • Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação;

§ 22º • Ao Presidente da FFMS, é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais;

§ 23º • Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada disporá de dois minutos, prorrogáveis por mais dois a critério do presidente;

§ 24º • Encerrada a discussão será procedida à votação;

§ 25º • A votação será secreta, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação;

§ 26º • Será admitida a votação nominativa a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) das filiadas presentes a Assembleia Geral, devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalaram a sua concordância ou discordância com a matéria em votação;

§ 27º • O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I - desviar-se do assunto que motivou convocação da Assembleia Geral;
- II - exceder o tempo concedido estatutariamente;
- III - empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral;
- IV - não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos

Art. 17 • Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, cujas chapas forem registradas previamente na FFMS.

§ 1º • O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, imprerivelmente, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 2º • só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente no mínimo por 10 (dez), associações (clubes) profissionais e amadores, e no mínimo 03 (três) ligas municipais filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, com direito a voto, mencionada no edital de convocação, devendo a mesma ser protocolada na FFMS até às 17:00 horas do quinto dia anterior à Assembleia Geral da eleição, devendo a mesma constar obrigatoriamente o nome do presidente, vice-presidentes executivos, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e, somente poderão ser votadas chapas completas (com nome, endereço, RG, CPF, Profissão,

[Handwritten signatures and names: UNIAO MS, MEC, FADINEZ]
Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambá - CEP 79003-050 - Campo Grande MS - Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

[Handwritten signature]



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO 9767
AV. []
FICHA 34
verso

DATA: 15 de dezembro de 2016



www.futebolms.com.br

contato@futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

estado civil e autorização do candidato devidamente assinada e reconhecida firma em cartório), que hajam sido registradas com 05 (cinco) dias de antecedência da data do pleito;

§ 3º • Nenhuma associação (clube) ou liga municipal, filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente para eleição da FFMS;

§ 4º • Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentada por associações (clubes) e ligas municipais filiadas, que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizado na FFMS;

§ 5º • O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela presidência da FFMS;

§ 6º • Não haverá registro de chapa para a eleição do conselho fiscal;

Art. 18 • As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar;

Parágrafo Único • Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso;

Art. 19 • O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto, se qualquer alteração for feita na cédula;

§ 1º • Cada membro da Assembleia Geral perderá o direito de voto, nos seguintes casos:

I - Na hipótese de apresentarem dois ou mais procuradores credenciados pela mesma filiada.

II - Associação que não disputar 03 (três) campeonatos em anos consecutivos, em suas várias categorias, promovidos pela FFMS, e a Liga que deixar de promover dois campeonatos consecutivos;

III - Ausência de Licença de Funcionamento fornecida pela FFMS, nos termos da legislação vigente.

IV - Não constar da relação publicada pela FFMS.

V - Deixar de atender as exigências da legislação em vigor;

VI - o transcrito no Artigo 13º, §3º, deste estatuto;

Art. 20 • Será considerado nulo o voto se a associação (clube) ou liga municipal colocar no envelope, mais de uma cédula ou caso se utilizarem outra cédula que não seja uma daquelas previamente rubricadas, recebidas da mesa.

Art. 21 • Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da associação (clube) ou liga municipal entidade filiada, receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos escrutinadores;

§ 1º • de posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevidável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida;

§ 2º • no ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue;

Art. 22 • Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos;

Parágrafo Único • Ao término da conferência, os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 23 • Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 24 • Os processos eleitorais assegurarão:

I - Colégio eleitoral constituído nos termos deste estatuto, de todas as associações (clubes), ligas municipais filiadas e praticantes do futebol, no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sempre que houver dúvida em relação à regularidade da participação de qualquer filiada, o voto, quando necessário, será tomado em separado, para posterior decisão.

III - Sistema de recolhimento dos votos ímune à fraude;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



06/10

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		35

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 34)



www.futebolms.com.br

contato@futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 • O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26 • O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião eleger seu Presidente.

Parágrafo Único • Cabe ao Presidente designar o suplente que substituirá o efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 27 • O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Trimestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes, dando sobre estes parecer;
- II - Anualmente, na primeira quinzena de abril para:

- a) Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício e sobre o projeto para o ano seguinte;
- b) Apresentar relatório sobre suas atividades;

Art. 28 • O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da FFMS ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29 • Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas.

§ 1º • Na conformidade da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, o Conselho Fiscal é órgão expressamente independente e autônomo, sendo que seus membros serão destituídos por determinação de órgão distinto ao de sua fiscalização.

§ 2º • Demais garantias serão previstas nos termos de regimento interno.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA (ADMINISTRAÇÃO)

Art. 30 • A Presidência da FFMS, como órgão executivo, compõe-se do Presidente e dos 8 (oito) Vice-Presidentes, eleitos na Assembleia Geral de Natureza Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Tal vedação também será obrigatória aos demais cargos eletivos.

Art. 31 • O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será o representante legal da FFMS nos atos que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir sem voto, as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Arbitral e com voto às reuniões da Diretoria.

Art. 32 • Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e os dos demais poderes da FFMS;
- II - Administrar a FFMS, com exata observância de suas leis;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e do Conselho Arbitral;
- IV - Ordenar a publicação como nota oficial, de todos os atos e decisões dos Poderes e de interesse das Associações e Ligas filiadas;
- V - Submeter à apreciação da Diretoria, trimestralmente o balancete, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Submeter anualmente, a Assembleia Geral, o relatório geral administrativo e financeiro, com o devido parecer do Conselho Fiscal;



LIVRO A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		35
		verso

DATA: 15 de dezembro de 2016



www.futebolms.com.br

contato@futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - Promover a aplicação dos meios previstos à preparação do programa da temporada anual e da tabela dos campeonatos e torneios, assim como a fixação dos horários das partidas;
- VIII - Conceder o registro, inscrição e transferência de atletas assim solicitadas pelas Associações;
- IX - Aprovar o Estatuto da Associação ou Liga que solicitar filiação;
- X - Nomear representantes para fiscalizar as partidas promovidas pela FFMS;
- XI - Criar departamentos que julgar necessários ao bom andamento da FFMS;
- XII - Apoiar as necessidades do Tribunal de Justiça Desportiva;
- XIII - Conceder licença aos membros da Diretoria;
- XIV - Movimentar as contas bancárias assinando os cheques, em conjunto, com o Tesoureiro.
- XV - Designar seu substituto, escolhido entre os vice-presidentes, que exercerá suas atribuições quando o mesmo estiver temporariamente impossibilitado de exercer as funções, seja por motivo de viagens ou força maior.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL

- Art. 33 - A Secretaria Geral realiza todo trabalho administrativo da FFMS, sob a direção de um Secretário Geral designado pelo Presidente.
- Art. 34 - Observado o disposto neste estatuto, compete ao Secretário Geral:
 - I - A organização da secretaria geral;
 - II - Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência;
 - III - Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FFMS, de acordo com a orientação do Presidente;
 - IV - Encarregar-se da correspondência da FFMS;
 - V - Estabelecer comunicação com a CBF e com os demais organismos e entidades estaduais, nacionais e internacionais;

SEÇÃO V DA DIRETORIA

- Art. 35 - A FFMS terá uma Diretoria composta de, no máximo, 10 (dez) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.
- Art. 36 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.
- Art. 37 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.
- Art. 38 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol Estadual.
- Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião.

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

- Art. 40 - O Conselho Técnico, órgão vinculado a Diretoria de competições, será integrado pelas associações praticantes do futebol, na respectiva Divisão e reunir-se-á mediante convocação do Presidente da FFMS.
- Art. 41 - O Conselho Técnico será presidido pelo Presidente da FFMS.

Rua 26 de Agosto, 1447 - Barro Amambá - CEP. 79003-050 - Campo Grande MS - Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



REGISTRO	AV.	FICHA
9767		36

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 35)

FFMS

www.futebolms.com.br



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 42 • Compete ao Conselho Técnico decidir sobre o calendário e forma de disputa, regulamento de competição, número de turnos e de participantes e distribuição de rendas das partidas, além de outras fixadas neste Estatuto e seu Regimento Interno próprio.

Art. 43 • A FFMS, poderá criar Conselho Técnico para diversas categorias de futebol que venham a ser criadas, respeitadas a legislação em vigor.

Art. 44 • Na conformidade do disposto no Regulamento de competições, serão elaboradas as respectivas tabelas técnicas pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único • Nas Competições oficiais promovidas pela FFMS, os respectivos regulamentos só poderão ser alterados por decisão referendada e aprovada pela maioria dos integrantes do Conselho Técnico, em reunião convocada especialmente para esse fim, e devidamente homologada pelo Conselho Arbitral da Competição, em Assembleia convocada para este fim.

SEÇÃO VII DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 45º • O Conselho Arbitral, órgão de consulta do Presidente da FFMS, será constituído pelas Associações das divisões de profissionais e amadoras, e reunir-se-á mediante a convocação do Presidente da Federação, sempre que:

I - Por acordo entre os competidores ou em virtude de razões supervenientes, que convenha a FFMS, alterar qualquer resolução ou princípio em vigor, que envolva interesses de outros filiados e julgue necessário o Presidente da FFMS consultá-los.

II - Em outra qualquer matéria de interesse dos integrantes da divisão de profissionais, ou competição amadora, julgue necessário o Presidente da FFMS, solicitar seu pronunciamento.

Art. 46 • O Conselho Arbitral pronunciar-se-á sempre através de voto unitário.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 47 • A FFMS terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

I - Fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das Leis do jogo;

II - Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;

III - Fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições amadoras e profissionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;

IV - Organizar os exames de aptidão, teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo Único • As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA/CBF em matéria de arbitragem.

Art. 48 • A Comissão de Arbitragem é constituída de até 07 (sete) membros, designados pelo Presidente da FFMS, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Presidência da FFMS.

§ 1º • Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

§ 2º • Em adequação à Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015, que altera o art. 32 do Estatuto do Torcedor, os árbitros de cada partida serão escolhidos mediante sorteio, dentre os já previamente selecionados, ou em audiência pública transmitida pela internet. O local e data

[Handwritten signatures and initials]



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		36
		verso

DATA: 15 de dezembro de 2016

FFMS

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

da escolha será definido previamente, não sendo realizada em período inferior ao de 48 horas antes de cada rodada.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

Art. 49 • A FFMS terá uma Comissão de Controle de Doping constituída de até 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da FFMS, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da FFMS.

Parágrafo Único • Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades desportivas de administração e ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

Art. 50 • Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle de dopagem no futebol estadual, observadas as normas estaduais e nacionais.

SEÇÃO X

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 51 • Cada competição estadual terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FFMS, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

SEÇÃO XI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 • O Tribunal de Justiça Desportiva goza de autonomia e independência o que não dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões dos órgãos da FFMS, nem o exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da CBF, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 1º • A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores e seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FFMS, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

§ 2º • Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno, elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

SEÇÃO XII

DOS IMPEDIMENTOS E SANCÕES

Art. 53 • Qualquer membro ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação, será impedido de exercer suas atividades pelo período de 10 (dez) anos, quando:

- I - For condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- V - Afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI - Inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VII - Ser declarado Falido.

contato@futebolms.com.br | www.futebolms.com.br



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



REGISTRO	AV.	FICHA
9767		37

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 36)



www.futebolms.com.br | contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 54 • As sanções acima não prejudicam as previstas para atos de gestão temerária e irregular previstas na Lei n. 13.155/2015.

Art. 55 • Os dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º • Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.

§ 2º • Os dirigentes de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º • O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar a fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 56 • Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

§ 1º • Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º • Para os fins do disposto no inciso IVº do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 3º • Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e





LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		37
		verso

DATA: 15 de dezembro de 2016



www.futebolms.com.br
contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

centros de treinamento, bem como a aquisição de terceiros dos direitos que envolvam a propriedade plena de estádios e centros de treinamento;

I - desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e

II - desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da entidade.

Art. 57 • Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º • Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º • A assembleia geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 3º • Caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional.

Art. 58 • Compete à entidade desportiva profissional, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º • Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º • O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

TÍTULO III
DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS LIGAS

Art. 59 • A FFMS admitirá a filiação de Ligas Municipais e Associações, a qualquer tempo, observado o disposto nas Leis Desportivas e nos preceitos estatutários, não se permitindo a filiação de mais de uma Liga de Futebol em cada município do Estado.

Art. 60 • A Ligas são Entidades de direção de futebol no âmbito Municipal e os seus Estatutos, que lhes regularão a organização, competência e funcionamento, bem como às suas reformas subsequentes, deverão ser aprovadas pela Federação para que possam ter vigência.

Art. 61 • São condições exigidas para obter filiação:

§ 1º • Ter personalidade jurídica;

§ 2º • Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação devidamente registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas em sua Comarca, que preencha as exigências da Lei em vigor;

§ 3º • Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as emanadas das Entidades Superiores;

§ 4º • Encaminhar relação dos atletas registrados, por Associação, contendo data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai - CEP: 79003-050

Campo Grande MS Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		38

DATA: 15 de dezembro de 2016



(Continuação da ficha nº 37)



www.futebolms.com.br
contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º • Possuir licença para funcionamento.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 62 • A associações serão filiadas separadamente em Futebol Profissional e Futebol Amador, mas, quanto a este último, a FFMS está obrigada a filiar diretamente as que, em seu Município, por força de Legislação vigente, não possam constituir uma Liga.

Art. 63 • Na Capital do Estado, as Associações filiar-se-ão diretamente à Federação, o mesmo acontece com as Associações do Interior, praticantes do Futebol Profissional.

Parágrafo Único • As Associações da Capital ou do Interior filiadas em Futebol Profissional serão também obrigatoriamente filiadas à Federação em Futebol Amador.

Art. 64 • São condições exigidas para obter filiação:

§ 1º • Ter personalidade jurídica;

§ 2º • Juntar prova de registro, na forma da Legislação vigente;

§ 3º • Ter Estatuto devidamente aprovado pela FFMS e que preencha as exigências legais;

§ 4º • Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, estado civil, RG, CPF, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como a respectiva declaração de antecedentes;

§ 5º • Fornecer a localização de sua sede, bem como, o endereço completo para correspondência;

§ 6º • Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento, em conformidade com a Lei;

§ 7º • Depositar na Tesouraria da Federação, com pedido de filiação devidamente instruído, os emolumentos devidos.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 65 • São deveres das Associações ou Ligas filiadas a FFMS:

I - Manter relações esportivas com as demais filiadas;

II - Providenciar para que compareçam a FFMS, quando legalmente convocados, as pessoas ligadas (dirigentes, atletas, sócios, etc...);

III - Submeter a exame da FFMS, para aprovação, seu estatuto, reforma ou alterações no prazo de 10 (dez) dias;

IV - Remeter a FFMS, anualmente, os resultados técnicos dos campeonatos e torneios que promover, quando se tratar de Liga;

V - Ceder a FFMS e às entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;

VI - Disputar até seu final, os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFMS, ressalvadas as hipóteses de licença;

VII - A Associação que mantiver o departamento de futebol profissional, deve observar rigorosamente as disposições legais e as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol.

VIII - As entidades de prática do futebol (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal do respectivo Estado, estarão imediata e, automaticamente, rebaixadas à divisão inferior no seu Estado e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela FFMS, bem como de jogos oficiais ou amistosos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 66 • São direitos de qualquer Associação ou Liga filiada, além de outros que lhes caibam:

I - Reger-se por lei própria, obedecidas as leis superiores;

II - Disputar campeonato, torneios e jogos promovidos pela FFMS, na forma dos regulamentos;

III - Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai - CEP: 79003-050 - Campo Grande MS - Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

LAGIVA



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		38
		verso

DATA: 15 de dezembro de 2016



www.futebolms.com.br | contato@futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Utilizar-se dos poderes da FFMS, para ver seus direitos respeitados e afirmados.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 67 • É expressamente proibido às Associações ou Ligas filiadas:

- I - Atentar contra o nome da FFMS, inclusive de críticas desrespeitosas ou injuriosas e promover a desarmonia entre as filiadas;
- II - Impetrar recurso junto à justiça comum sem antes ter esgotado todos os meios da Justiça Desportiva.
- III - Dar publicidade a qualquer comunicado ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudo ou decisão da FFMS, antes do pronunciamento desta;
- IV - Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da Federação, de Entidade Superior ou de Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, junto à FFMS, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;
- V - Admitir como sócio quem não tenha conseguido obter registro como atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FFMS e CBF;
- VI - Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerado quem estiver nas condições previstas nos incisos III e V deste Artigo.
- VII - Autorizar ou celebrar contrato de autorização para transmissão de jogos "ao vivo", ou por vídeo tape, sem a prévia autorização da Federação.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 68 • Exercício Financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 69 • Constituirão fontes de recurso da FFMS:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos e multas;
- b) Auxílios, subvenções ou doações não sujeitos a encargos;
- c) Porcentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- d) Qualquer outra renda eventual.

Art. 70 • A forma de distribuição da renda às competições entre Associações da Primeira e Segunda Divisão de Futebol Profissional será decidida pelos Conselhos Técnicos, atendido ao disposto nas normas que regem a espécie, conforme dispuser o Regulamento da competição.

§ 1º • Mediante acordo entre os competidores, os Conselhos Técnicos, também nas partidas da Primeira e Segunda Divisão de Futebol Profissional, poderão determinar que a renda líquida, deduzido gastos e obrigações caiba integralmente à Associação mandante.

§ 2º • A Federação poderá exercer fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça dos desportos da Associação local e exigirá desta as garantias para impedir a evasão das rendas.

§ 3º • Quando, por qualquer motivo, não comparecer o auxiliar da Federação encarregado da arrecadação, a Associação será obrigada a remeter à Entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

Art. 71 • Nas competições de que participem Associações em débito para com os cofres da Entidade, esgotado o prazo a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, a Federação terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

[Handwritten signatures and initials]
Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambay - CEP: 79003-050 - Campo Grande/MS - Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



10/10

REGISTRO	AV.	FICHA
9767		39

DATA: 15 de dezembro de 2016

(Continuação da ficha nº 38)



www.futebolms.com.br

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único • Não serão concedidas datas nem licença para competições amistosas às filiadas em débito para com a Entidade.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 72 • Constituirão despesas da FFMS:

- I - O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da FFMS;
- II - os tributos federais, estaduais e municipais;
- III - gastos de publicidade;
- IV - despesas de representação;
- V - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI - os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII - outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo Único • Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submetta-se à autorização do Presidente da FFMS ou do Secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 73 • O patrimônio da FFMS compreende:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - Doações e legados;
- IV - Os saldos apurados em balanço anual.

TÍTULO VI
DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 74 • A FFMS no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Parágrafo Único • Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FFMS as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 • Para os efeitos deste Estatuto e nos termos das Legislações Federais e Estaduais, vigentes, relativas as Organizações Desportivas, a Federação é o órgão dirigente de futebol no Estado de Mato Grosso do Sul (FFMS) e em consequência, estarão sob o amparo da FFMS, todas as Associações e Ligas a ela filiadas.

Art. 76 • Sendo o Brasil o país escolhido pela FIFA para sediar a Copa do Mundo de 2014, os atuais mandatos do presidente, dos 05 (cinco) vice-presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, que se encerram em 15 de Janeiro de 2010, ficam, excepcionalmente, prorrogados até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que julgará as contas de exercício de 2014.

Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai - CEP: 79003-050 - Campo Grande MS Fone: (67) 3324-3861 - Fax: (67) 3384-5053

Juarez Carrilho de Azevedo Jr.
ESCREVEMTE

09/06/2022 o Oficial

O presente registro possui averbação posterior. Dou fe.

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

JUAREZ CARILHO DE AZEVEDO JUNIOR - ESCRITURANTE AUTORIZADO

total: R\$ 20,00 Em Teste

Funde-PGE 4% R\$ 1,16 - Fundmp: 10% R\$ 2,90 - Selo R\$ 1,50 - R\$ 27,55 - Fundec: 10% R\$ 2,90 - Fundmp: 5% R\$ 1,74 -

https://www.fms.ms.br/controledecontas/relatorios/relatorio.php?numeros=

Selo Digital: AGR9019-068-MOR Consultar o Selo no Site

possui valor de Cartão Dou fe: Campo Grande/MS, 09/06/2022

sob o nº 282.402 do Livro A-27 registrado em 15/12/2016 sob o nº 9.787 de Livro A das Pessoas Jurídicas

